



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2019 - REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZ CONSCIENTIZANDO SOBRE O DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL DE INGRESSAR E PERMANECER ACOMPANHADO DE CÃO-GUIA EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, sem exceção, no âmbito do Município, ficam obrigados a afixarem, em suas dependências, ao menos um cartaz conscientizando a população sobre os direitos da pessoa com deficiência visual, treinador e/ou instrutor habilitado, bem como do membro de família socializadora, de ingressarem e permanecerem acompanhados de cão-guia, cão em treinamento e cão em socialização nos referidos locais.

Art. 2º O cartaz a que se refere o artigo 1º, deverá informar sobre os direitos da pessoa com deficiência visual, estabelecidos na Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005 e Decreto-Lei nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, além de ser afixado em lugar visível e de fácil acesso.

§ 1º A infração desta Lei implica, concomitantemente:

I - Multa no valor de 1 unidade fiscal do município, dobrada no caso de reincidência;

§ 2º O desrespeito aos direitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005 e Decreto-Lei nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas implícitas nestas respectivas normas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 31 de março de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
PRESIDENTE

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE

CHRISTIANE STUART
RELATORA

ARTHUR BENDINI SEDREZ
DIRETOR LEGISLATIVO